

**LEI Nº 503/04, de 03 de Setembro de 2004.**

**“Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:

- a) Subsídios de Prefeito: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- b) Subsídios de Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- c) Subsídios de Secretário: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Parágrafo Único** – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixados.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de Setembro de 2004.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal